



# GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0 DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

AQUISIÇÃO DE LIVROS LITERÁRIOS E PARADIDÁTICOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALHANO-CE.

#### LOTE I - LITERATURA INFANTO JUVENIL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	TOTAL	PREÇO MEDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	OS HIPERATIVOS EM: O MISTERIOSO CASO DA MINIATURA	UND	180	R\$ 50,06	R\$ 9.010,80
2	OS HIPERATIVOS EM: MORTE NA CANTINA	UND	180	R\$ 50,06	R\$ 9.010,80
3	OS HIPERATIVOS EM: OS CRIMES DA BIBLIOTECA	UND	180	R\$ 50,06	R\$ 9.010,80
<b>VALOR ESTIMADO TOTAL DO LOTE I</b>					<b>R\$ 27.032,40</b>

#### LOTE II - LITERATURA INFANTIL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	TOTAL	PREÇO MEDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	LIVRO DEU ATCHIM NO JARDIM	UND	120	R\$ 38,72	R\$ 4.646,40
2	LIVRO A LENDA DE INZINÉ	UND	120	R\$ 38,72	R\$ 4.646,40
3	LIVRO FOGO PAGOU	UND	120	R\$ 38,72	R\$ 4.646,40
4	LIVRO MINHA LISTA DE VONTADES	UND	120	R\$ 38,72	R\$ 4.646,40
5	LIVRO O RELOGIO	UND	120	R\$ 38,72	R\$ 4.646,40
6	LIVRO UMA CIDADE NO FUNDO DO MAR	UND	120	R\$ 38,72	R\$ 4.646,40
7	LIVRO IRACEMA CURUMIM	UND	120	R\$ 38,72	R\$ 4.646,40
<b>VALOR ESTIMADO TOTAL DO LOTE II</b>					<b>R\$ 32.524,80</b>

#### LOTE III - LITERATURA ENSINO FUNDAMENTAL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	TOTAL	PREÇO MEDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	O CORTIÇO (ALUÍSIO AZEVEDO)	UND	100	R\$ 47,22	R\$ 4.722,00
2	CINCO MINUTOS E A VIUVINHA (JOSÉ DE ALENCAR)	UND	100	R\$ 43,82	R\$ 4.382,00
3	DIVA (JOSÉ DE ALENCAR)	UND	100	R\$ 42,82	R\$ 4.282,33
4	A ESCRAVA ISAURA (BERNARDO GUIMARÃES)	UND	100	R\$ 44,78	R\$ 4.478,33
5	HELENA (MACHADO DE ASSIS)	UND	100	R\$ 43,06	R\$ 4.306,00
6	IRACEMA (JOSÉ DE ALENCAR)	UND	100	R\$ 43,53	R\$ 4.352,67
7	LUCÍOLA (JOSÉ DE ALENCAR)	UND	100	R\$ 41,53	R\$ 4.152,67
8	A MORENINHA (JOAQUIM MANUEL DE MACEDO)	UND	100	R\$ 44,03	R\$ 4.403,33
9	SENHORA (JOSÉ DE ALENCAR)	UND	100	R\$ 44,79	R\$ 4.478,67
10	O ALIENISTA (MACHADO DE ASSIS)	UND	100	R\$ 39,17	R\$ 3.917,00
11	O GUARANI (JOSÉ DE ALENCAR)	UND	100	R\$ 45,78	R\$ 4.578,00
12	O SEMINARISTA (BERNARDO GUIMARÃES)	UND	100	R\$ 41,83	R\$ 4.182,67
<b>VALOR ESTIMADO TOTAL DO LOTE III</b>					<b>R\$ 52.235,67</b>

#### LOTE IV - LIVROS PARADIDATICOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	TOTAL	PREÇO MEDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	PRIMEIRAS ESTÓRIAS (JOÃO GUIMARÃES ROSA)	UND	50	R\$ 43,83	R\$ 2.191,33
2	O SANTO E A PORCA	UND	50	R\$ 41,89	R\$ 2.094,33
3	CONTOS CONSAGRADOS	UND	50	R\$ 12,26	R\$ 613,00
<b>VALOR ESTIMADO TOTAL DO LOTE IV</b>					<b>R\$ 4.898,67</b>



# GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



## LOTE V - LIVROS PARADIDATICOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	TOTAL	PREÇO MEDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	COMO DESENVOLVER HÁBITOS DE ESTUDO (MARCO AURÉLIO DE PATRÍCIO RIBEIRO)	UND	50	R\$ 28,69	R\$ 1.434,50
VALOR ESTIMADO TOTAL DO LOTE V					R\$ 1.434,50

## LOTE VI - LIVROS PARADIDATICOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	TOTAL	PREÇO MEDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	ROBINSON CROUSIER	UND	50	R\$ 31,83	R\$ 1.591,50
2	DOM QUIXOTE (MIGUEL DE CERVANTES)	UND	50	R\$ 31,83	R\$ 1.591,50
3	A VOLTA AO MUNDO EM 80 DIAS	UND	50	R\$ 31,83	R\$ 1.591,50
4	A ILHA DO TESOURO	UND	50	R\$ 31,83	R\$ 1.591,50
5	OLIVER TWIST	UND	50	R\$ 31,83	R\$ 1.591,50
6	AGAGUK	UND	50	R\$ 31,83	R\$ 1.591,50
VALOR ESTIMADO TOTAL DO LOTE VI					R\$ 9.549,00

## LOTE VII - LIVROS PARADIDATICOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	TOTAL	PREÇO MEDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	COMEDIAS PARA SE LER NA ESCOLA	UND	150	R\$ 42,31	R\$ 6.346,50
VALOR ESTIMADO TOTAL DO LOTE VII					R\$ 6.346,50

## LOTE VIII - LITERATURA INFANTO JUVENIL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	TOTAL	PREÇO MEDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	GUIA DE ORTOGRAFIA, ACENTUAÇÃO GRÁFICA E PONTUAÇÃO (LUCIO VIEIRA DE ALMEIDA) (MANGA!)	UND	380	R\$ 16,48	R\$ 6.262,40
VALOR ESTIMADO TOTAL DO LOTE VIII					R\$ 6.262,40

VALOR ESTIMADO GLOBAL					R\$ 140.283,93
-----------------------	--	--	--	--	----------------

## 2 - FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal.

2.2. Este certame tem o amparo legal disposto no art. 23, Inciso I, § 1.º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Os produtos serão usados para o atendimento das necessidades do aprendizado dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, deste município, visando proporcionar aos mesmos uma educação de qualidade, e para que eles tenham um amplo conhecimento.

## 4.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;





## GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



- 4.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### 5.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carregos e descarregos decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Palhano.
- 5.2. Manter as condições de habilitação inicial em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.
- 5.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia ou prazo de validade.
- 5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do produto no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- 5.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.
- 5.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.
- 5.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### 6.0 DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1- O contrato terá um prazo de vigência até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

### 7.0. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 7.1. Os preços ofertados devem ser apresentados, com incidência de ICMS, conforme o caso;
- 7.2. As entregas dos produtos deverão obedecer ao contido no Preâmbulo deste Edital;
- 7.3. Os preços dos produtos objeto da presente licitação serão cobrados pelo licitante adjudicatário de acordo com as condições estabelecidas no pregão.
- 7.4. Os produtos efetivamente fornecidos serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria de origem, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este edital, nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato – segundo modelo constante em anexo deste edital.
- 7.5. O pagamento do produto recebido será efetuado, a cada entrega, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

### 8.0- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





## GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DE ORIGEM, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DE ORIGEM, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

### 9.0- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.2- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

9.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

9.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### 10.0- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1- A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS.





## GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



10.2- Esta licitação poderá ser, em caso de feriado, transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

10.3- Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá dirigir-se à Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de PALHANO, durante o período das 8:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

10.4- Conforme a legislação em vigor, esta licitação, na modalidade Tomada de Preços poderá ser:

- a) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
- b) revogada, por conveniência da Administração, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;

10.5- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação nos termos da legislação pertinente.

PALHANO-CE, 01 DE OUTUBRO DE 2019.

**ANTÔNIO FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS**  
**SECRETARIO DE EDUCAÇÃO**

PALHANO-CE, 01 DE OUTUBRO DE 2019.

**ANTÔNIO FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS**  
**SECRETARIO DE EDUCAÇÃO**





# GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

## ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA

Local e data

À  
Prefeitura Municipal de PALHANO  
Comissão Permanente de Licitação  
XXXXXXXX.

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.10.08.01**

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços objeto do pregoão citado citada, pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), com prazo de execução até 31 de Dezembro de 2019, para os serviços abaixo discriminado:

### LOTE 01

ITEM	PRODUTO	MARCA	UNID	QTD.	P.UNIT.(R\$)	P. UNIT (por extenso)	P. TOTAL (R\$)	P.TOTAL (por extenso)	
<b>VALOR GLOBAL</b>							<b>R\$</b>		

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sra. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, como representante legal desta empresa.  
Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

(Localidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.





## GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



### ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, ATRAVÉS DA SECRETARIA \_\_\_\_\_, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de PALHANO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Possidônio Barreto, 330. Centro – Palhano-CE. CEP: 62910-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.489.834/0001-08, através da SECRETARIA \_\_\_\_\_, representada por seu(a) Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, \_\_\_\_\_ com endereço à \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.10.08.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1- Fundamenta-se este contrato na TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.10.08.01, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.
- 1.2- A Execução se dará de forma indireta e regrada sob regime de empreitada por preço global, na forma do Art. 10, inciso II, alínea “a”, da Lei 8.666/93

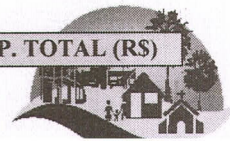
#### CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE LIVROS LITERÁRIOS E PARADIDÁTICOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALHANO-CE.**

#### CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1.O objeto contratual tem o valor de **RS ....(....)**, a ser pago até o 30 (trigésimo) dia após a entrega, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão:

ITEM	PRODUTO	MARCA	UNID	QTD.	P.UNIT.(RS)	P. TOTAL (RS)
------	---------	-------	------	------	-------------	---------------





## GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



<b>VALOR TOTAL</b>						

3.2.O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

3.3- O contrato terá um prazo de vigência até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada à SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2- Caso a execução dos serviços seja aprovada pela SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de PALHANO.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta.

### CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária n° 0802.12.361.0221.2.048, elemento de despesa n° 3.3.90.30.00.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA OITAVA - LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.

8.1. Os produtos deverão ser entregues na secretaria de educação, no horário das 08h00min às 12h00min horas e das 14h00min às 17h00min horas, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho.

8.2. Os produtos serão recebidos por servidor designado.

8.3. A entrega dos produtos deverá ser feita até no máximo 05(cinco)dias corridos, a contar da data de recebimento da ordem de compra.

- RECEBIMENTOS DOS PRODUTOS

*[Handwritten signature]*







## GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



8.4. Os produtos serão novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues nos endereços constante no item 10.1, devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais.

8.5. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

8.5.1. Se entregues por terceiros – transportador ou semelhantes:

- Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes da proposta da contratada, marca tipo ou modelo, embalagem, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigidos.

- Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

8.5.2. Se na entrega estiver presente um representante do fornecedor, o recebimento será definitivo verificando-se a conformidade do produto com a proposta do fornecedor, especificação, marca tipo ou modelo, embalagem, e conferindo-se a quantidade e preços unitários e totais, conforme solicitado na ordem de compra.

8.6- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Ordenador de despesas da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de PALHANO, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Palhano.

9.2. Manter as condições de habilitação inicial em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

9.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia ou prazo de validade.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do produto no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

9.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.

9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

10.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.





## GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
  - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
  - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DE \_\_\_\_\_ do município de PALHANO - Ce, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.
  - b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DE \_\_\_\_\_ do município de PALHANO - Ce, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 12.1- A rescisão contratual poderá ser:
- 12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- 13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de PALHANO.





## GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



13.3- Os recursos serão protocolados na SECRETARIA DE \_\_\_\_\_ do município de PALHANO - Ce, e encaminhados à Comissão de Licitação.

### CLAÚSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

10.4- Fica eleito o foro da Comarca de PALHANO, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

PALHANO - Ce, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

-----  
XXXXXXXXXX  
Secretário(a) de \_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

-----  
Representante  
Empresa  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

### TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:





## GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



### ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.10.08.01

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

*Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.  
(reconhecimento de firma do assinante)*

\_\_\_\_\_

*Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.  
(reconhecimento de firma do assinante)*





## GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



### ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO

À  
PREFEITURAMUNICIPAL DE PALHANO  
TOMADA DE PREÇOS nº 2019.10.08.01

### GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a PREFEITURAMUNICIPAL DE (MUNICIPIO), Estado do Ceará, que temos pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que a presente proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

PREFEITURAMUNICIPAL DE PALHANO  
TOMADA DE PREÇOS nº 2019.10.08.01  
..... (CE), ..... de ..... 2019.

*Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.  
(reconhecimento de firma do assinante)*

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a PREFEITURAMUNICIPAL DE (MUNICIPIO), Estado do Ceará, que temos pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que a presente proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), ..... de ..... 2019.

*Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.  
(reconhecimento de firma do assinante)*

